



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 10283/001.809/91-01

OCS

Sessão de 26 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-5.262

Recurso nº: - 72.228 - IRPF - EXS: DE 1988 a 1990

Recorrente: - JOÃO RIBEIRO ANTUNES

Recorrida: - DRF EM MANAUS - AM

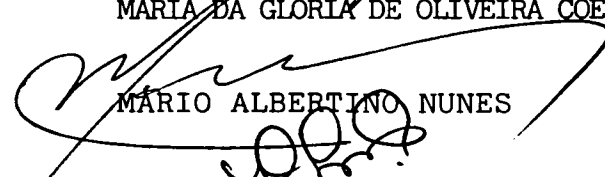
IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECOR
RÊNCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRI-
BUIDO - PJ/LUCRO PRESUMIDO - A decisão
adotada no processo matriz estende seus
efeitos ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por JOÃO RIBEIRO ANTUNES

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provi-
mento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela pro-
porcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório
e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 26 de janeiro de 1992.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

SESSÃO DE: **25 MAR 1993**

- PROCURADOR DA FA

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: WIL-
FRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES e AQUILES RO-
DRIGUES DE OLIVEIRA. Ausente o Sr. Procurador da Fazenda Nacio-
nal CARLOS DE SENNA MENDES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10283/001.809/91-01

RECURSO Nº: - 72.228

ACORDÃO Nº: - 106-5.262

RECORRENTE: - JOÃO RIBEIRO ANTUNES

R E L A T Ó R I O

JOÃO RIBEIRO ANTUNES, já qualificado, por seu representante (fls. 11), recorre da decisão da DRF em Manaus-AM de que foi cientificado em 20/02/92 (fls. 29), através de recurso protocolado em 20/03/92 (fls. 30).

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda - Pessoa Física, Exercícios de 1988 a 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10283/001.806/91-13.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ de Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 26/01/93, resultando em DAR provimento parcial, conforme Acórdão nº 106-5.254.

5. Neste processo em julgamento, contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-5.262

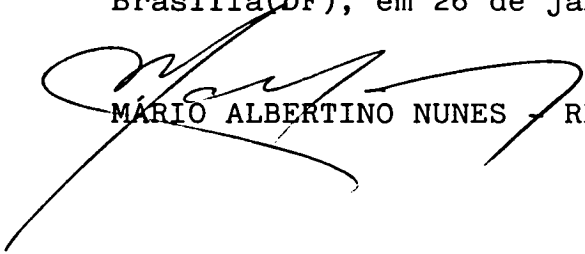
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para ajustar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília(DF), em 26 de janeiro de 1992.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR